



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.954, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui os valores para concessão de incentivo financeiro de capital, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e Centro de Especialidades Médicas (CEM).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.085, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, para apoio e fortalecimento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e Centro de Especialidades Médicas (CEM), nos termos que menciona.



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os valores para concessão de incentivo financeiro de capital, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e Centro de Especialidades Médicas (CEM), descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro de que trata o caput desse artigo tem como objeto a estruturação dos CEAE e CEM por meio da realização de reformas, obras de recuperação e/ou compra de equipamentos e materiais permanentes.

§ 2º - Entende-se como obra de reforma a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes e, entende-se por obra de recuperação a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou das instalações existentes, sem acréscimo de área ou da disposição dos ambientes existentes.

§ 3º - O Componente Reforma e ou Recuperação é composto pelos seguintes grupos de serviços:

- I - demolições e retiradas;
- II - infraestrutura;
- III - estrutura;
- IV - alvenaria;
- V - cobertura;
- VI - esquadrias;
- VII - instalações hidrossanitárias;
- VIII - instalações elétricas;
- IX - rede lógica;
- X - instalações especiais;
- XI - pisos;
- XII - revestimentos;
- XIII - vidros;
- XIV - pinturas; e
- XV - limpeza da Obra.



§ 4º - Para realização de reformas e/ou compra de equipamentos e materiais permanentes o beneficiário deverá encaminhar proposta para análise, seguindo documentação indicadas posteriormente por meio de Nota Técnica emitida pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial/Diretoria de Atenção Especializada/Superintendência de Redes de Atenção à Saúde com informações referentes ao acompanhamento, controle e avaliação, cronograma de execução e prestação de contas.

§ 5º - Quando a natureza da reforma exigir a elaboração de projeto arquitetônico, esse deverá ser aprovado pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES.

Art. 2º - O valor do incentivo financeiro de que trata o Art. 1º desta Resolução, será de:

I - R\$ 732.322,92 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para o CEAE que oferta os serviços destinados à saúde da mulher e criança de risco;

II - R\$ 882.322,92 (oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para o CEAE que oferta serviços destinados à saúde da mulher e criança de risco, usuários com Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), Diabetes Mellitus (DM) e Doença Renal Crônica (DRC) de alto risco; e

III - R\$ 882.322,92 (oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) para o CEM Pirapora/Coração de Jesus.

Art. 3º - O valor total do incentivo que trata o art. 1º desta Resolução é de R\$ 21.872.718,84 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) e será oriundo da dotação orçamentária nº 4291.10.302.179.4490.0001 - 444142 - 10.1, UPG nº 552 e 553.

Art. 4º - A distribuição do incentivo financeiro para cada Centro está descrita no Anexo I desta Resolução.



Art. 5º - O incentivo financeiro que trata o caput deste artigo será transferido em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde/sede do serviço em conta específica destinada exclusivamente a este fim, para os beneficiários que cumprirem o indicador descrito no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, serão aplicados enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos também ser utilizados para reforma e aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, nos termos desta Resolução.

Art. 7º - O repasse dos recursos aos municípios será precedido de assinatura de Termo de Compromisso/Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais em Saúde (SiG-RES) ou sistema de informação similar disponibilizado pela SES/MG nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O prazo para execução dos recursos que se refere esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do recurso.

Art. 8º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 9º – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 10 - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 com relação à execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.954, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.954, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO

CEAE	Integrado	Não Integrado	Valor de Investimento
Brasília de Minas	X		R\$ 882.322,92
Campo Belo		X	R\$ 732.322,92
Capelinha		X	R\$ 732.322,92
Diamantina	X		R\$ 882.322,92
Frutal		X	R\$ 732.322,92
Governador Valadares		X	R\$ 732.322,92
Itabira	X		R\$ 882.322,92
Itabirito	X		R\$ 882.322,92
Janaúba	X		R\$ 882.322,92
Januária		X	R\$ 732.322,92
Jequitinhonha	X		R\$ 882.322,92
Juiz de Fora	X		R\$ 882.322,92
Lavras		X	R\$ 732.322,92
Leopoldina		X	R\$ 732.322,92
Manhuaçu		X	R\$ 732.322,92
Muriae	X		R\$ 882.322,92
Patos de Minas	X		R\$ 882.322,92
Patrocínio	X		R\$ 882.322,92
Ribeirão das Neves		X	R\$ 732.322,92
Santo Antônio do Monte	X		R\$ 882.322,92
São João Del Rei		X	R\$ 732.322,92
São Lourenço		X	R\$ 732.322,92
Sete Lagoas		X	R\$ 732.322,92
Taiobeiras		X	R\$ 732.322,92



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Teófilo Otoni	X		R\$ 882.322,92
Viçosa	X		R\$ 882.322,92
Pirapora (CEM)	N/A	N/A	R\$ 882.322,92
TOTAL			R\$ 21.872.718,84



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.954, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Indicador: Percentual de equipe multiprofissional de saúde cadastrada no CNES, de acordo com o preconizado nos Programas (CEAE/CEM), considerando as linhas de cuidado implantadas e custeadas com recurso estadual.

Fonte	CNES- Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde
Período de referência	Outubro/2019
Meta	100%
Método de Cálculo	<u>Total de especialidades cadastradas no CNES para o serviço</u> x 100 Total de especialidades esperadas no serviço As especialidades esperadas nos serviços são: <u>CEAE INTEGRADO:</u> - Ginecologia/Obstetrícia; - Mastologia; - Pediatria; - Cardiologia; - Endocrinologia; - Enfermagem; - Serviço Social; - Nutrição; -Farmácia Clínica; - Psicologia. <u>CEAE NÃO INTEGRADO:</u> - Ginecologia/Obstetrícia;



	- Mastologia; - Pediatria; - Enfermagem; - Serviço Social; - Nutrição; - Psicologia. <u>CEM:</u> - Angiologia; - Cardiologia; - Endocrinologia; - Ginecologia/Obstetrícia; - Mastologia; - Nefrologia; - Oftalmologia; - Pediatria; - Urologia; - Enfermagem; - Nutrição; - Psicologia; - Serviço Social.
--	--